

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.108 DISTRITO FEDERAL**

|                       |                                            |
|-----------------------|--------------------------------------------|
| <b>RELATOR</b>        | <b>: MIN. DIAS TOFFOLI</b>                 |
| <b>REQTE.(S)</b>      | <b>:PARTIDO POPULAR SOCIALISTA</b>         |
| <b>ADV.(A/S)</b>      | <b>:RENATO CAMPOS GALUPPO E OUTRO(A/S)</b> |
| <b>INTDO.(A/S)</b>    | <b>:PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>            |
| <b>PROC.(A/S)(ES)</b> | <b>:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>            |
| <b>INTDO.(A/S)</b>    | <b>:CONGRESSO NACIONAL</b>                 |
| <b>PROC.(A/S)(ES)</b> | <b>:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>            |

**DECISÃO:**

Vistos.

A União Nacional dos Estudantes (UNE) e o Movimento Estudantil do Brasil (MEB) vêm aos autos requerer a sua admissão no feito na qualidade de **amicus curiae**.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade em que se pleiteia a declaração de inconstitucionalidade, com redução de texto, da expressão “filiadas àquelas”, constante dos §§ 2º e 4º do art. 1º, bem como do § 2º do art. 2º e, por arrastamento, da expressão “pelas entidades nacionais antes referidas”, constante do § 2º do art. 1º, todos dispositivos da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada, por afronta ao princípio da liberdade de associação, consagrado nos incisos XVII e XX do art. 5º da Constituição Federal.

Atendidos os requisitos da relevância da matéria debatida e a representatividade das postulantes, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, **defiro** os pedidos.

Reautue-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2015.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

*Documento assinado digitalmente*